



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Alceu Moreira)

Revoga dispositivos da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Excetua-se do disposto nos incisos I dos artigos 10, 11, 13 e 15 da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, a utilização de fotos, desenhos ou outras representações gráficas do animal que deu origem ao produto comercializado. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que pretendemos alterar, veda a utilização de fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso de produtos, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas, nas embalagens ou rótulos de fórmula infantil para lactentes e fórmula infantil de seguimento para lactentes (art.10, I), nas embalagens ou rótulos de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância (art. 13, I), nas

embalagens ou rótulos de leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal (art. 13, I) e nas embalagens ou rótulos de fórmula de nutrientes para recém-nascidos de alto risco (art. 15, I).

Com a alteração proposta pelo presente projeto de lei, pretendemos permitir a utilização de fotos, desenhos ou outras representações gráficas do animal que deu origem ao produto comercializado.

Entendo que a medida é importante, pois, diante da variedade de alternativas existentes, contribui, no ato da compra, para a perfeita percepção pelo consumidor da origem do produto.

Esperamos contar com a colaboração de nossos ilustres Pares no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2013.

Deputado ALCEU MOREIRA